



PUBLICADO (A) NA SESSÃO DE

11.08.10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000 – Classe 38

ACÓRDÃO Nº 7.147

(11.08.2010)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO R cand Nº 998-56.2010.6.02.0000

EMBARGANTE: MARCOS SERAFIM BARBOSA, CARGO DEPUTADO FEDERAL
NÚMERO 2121

ADVOGADO: Gustavo Ferreira Gomes e outros.

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PÉDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DEPUTADO FEDERAL. JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO TSE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- É admissível a juntada de novos documentos em sede de embargos declaratórios.

- Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura, rejeitando-se os embargos de declaração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por MARCOS SERAFIM BARBOSA, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2010.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000– Classe 38

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Tenório Correia da Silva', written over a horizontal line.

**Dr. RODRIGO ANTONIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA – Procurador
Regional Eleitoral**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000– Classe 38

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração promovido por **MARCOS SERAFIM BARBOSA**, candidato ao cargo de Deputado Federal nas eleições de 03 de outubro de 2010, contra o acórdão nº 7.010 de 03 de agosto de 2010, que indeferiu o seu registro de candidatura ao cargo de **DEPUTADO FEDERAL**, por ausência de documento.

Em suas razões, aduziu que a maior parte da documentação necessária ao registro foi juntada, porém, por mero lapso deixou de juntar os demais documentos faltantes. Argumenta que apenas faz juntada dos demais documentos após o julgamento, em vista da dificuldade em obtê-la no momento oportuno.

Juntou a documentos de fls. 78/79, 83/84.

Requeru o provimento do recurso para deferir o registro.

É o relatório em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000– Classe 38

VOTO

Os embargos de declaração estão previstos no Código Eleitoral no art. 275 e seus parágrafos e são admissíveis quando na decisão há obscuridade, dúvida, contradição, omissão e erro material.

De acordo com a jurisprudência do Tribunal Superior, é admitida a juntada de documentos em sede de embargos declaratórios, *verbis*:

RESPE. ELEIÇÕES 2006. CANDIDATO A DEPUTADO ESTADUAL. REGISTRO DE CANDIDATURA INDEFERIDO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE. TRE. INOBSERVÂNCIA. ART. 32 DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.156/2006. DOCUMENTO JUNTADO NOS EMBARGOS. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral é pacífica no sentido de permitir a juntada de documentos comprobatórios ao tempo dos embargos declaratórios (Precedentes: AR nº 247, rel. Min. Gerardo Grossi, em 28.9.2006; RO nº 917, de minha relatoria, em 24.8.2006; REspe nº 22.014, rel. Min. Caputo Bastos, em 18.10.2004).

(TSE, RESPE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 27349/AM, rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ 27/02/2007, p. 141). (grifo nosso)

In casu, o presente registro foi indeferido face à ausência de:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus;

II – quitação eleitoral, conforme fls. 54.

Com apresentação dos documentos de fls. 78/79, 83/84, resta ainda ausente:

I – certidões criminais fornecidas

a) pela Justiça Federal da Capital da República de 1º e 2º graus (o documento de fls. 78 é a certidão criminal de 1ª e 2º grau da Justiça Comum do Distrito Federal);

II – quitação eleitoral, conforme certidão de fls. 83.

Não apresentando o candidato, integralmente, os documentos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Registro de Candidatura nº 998-56.2010.6.02.0000– Classe 38

elencados na Lei no 9.504/1997 e Resolução TSE no 23.221/2010, ainda que em sede de embargos, mantém-se o indeferimento do pedido de registro de candidatura, rejeitando-se os embargos de declaração.

Ante o exposto, conheço e rejeito os embargos.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sebastião Costa Filho', written over a faint circular stamp.

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7147, de 11/08/2010, foi conferido e publicado na 70ª sessão, realizada na mesma data. Eu, SA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/08/2010, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

SA
Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Embargos de Declaração no Registro de Candidatura Nº 998-56.2010.6.02.0000 Prot. 10.759/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 11/08/2010 (SESSÃO Nº 70/2010)

RELATOR: DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE(S) : MARCOS SERAFIM BARBOSA, CANDIDATO A DEPUTADO FEDERAL, NÚMERO.2121

ADVOGADOS : Gustavo Ferreira Gomes e Outros

EMBARGADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos por MARCOS SERAFIM BARBOSA, nos termos do voto do Juiz Relator. (Acórdão nº 7.147, de 11.08.2010).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 11 de agosto de 2010.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários